

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO SO PROJETO DE LEI Nº 674, DE 2007

Regulamenta o art. 226 § 3º da Constituição Federal, união estável, institui o divórcio de fato.

EMENDA AO SUBSTITUTIVO Nº /09

O Art. 98 passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 98 Os filhos não podem ser privados da convivência familiar com ambos os pais e seus ascendentes de descendentes, quando estes constituírem nova entidade familiar.”

JUSTIFICAÇÃO

É muito comum o afastamento dos filhos do convívio com o pai, ou mãe, que não detém a guarda, seja por problemas de locomoção, seja por desinteresse de manter vínculos afetivos com a “outra” família”, ou, até mesmo, como forma de abalar o ex-cônjuge emocionalmente. Ademais, uma das fontes de transmissão dos valores e da cultura familiar é o convívio com seus ancestrais, detentores de bagagem cultural e emocional das tradições familiares.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputado Dr. Nechar
PV/SP